CONTRATO N° 38/2023
REF. PROC: 00045.052897/2021-39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSOR PORTÁTIL, APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X E ELETROCARDIÓGRAFO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL,** Brasileira, Enfermeira, RG nº 209.452-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, do e de outro lado **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita **no CNPJ Nº 34.680.592/0001-51, Insc. Estadual nº 9082507286**, localizada na **RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO 01 SALA B, VARGEM GRANDE, PINHAIS/RS, CEP: 83.321-020** Tel.: **(41) 3399-3278**, neste ato representada por **JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO**, inscrito no **CPF sob o nº 064.890.839-90,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (Cardioversor portátil, Aparelho de Raios X fixo, Sistema para digitalização de Imagens de Raios X e Eletrocardiógrafo) para atender as necessidades das Maternidades da Rede Municipal de Saúde.**

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	**C.N.P.J.**	**34.680.592/0001-51**
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO 01 SALA B, VARGEM GRAI PINHAIS/PR-- CEP: 83.321-020	**Insc. Estadual**	**9082507286**
REP.: JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO	**Fone:**	**(41) 3399-3278**
E-MAIL: brasildevices@uol.com.br		

COTA EXCLUSUSIVA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 03 – ITEM 03: Eletrocardiógrafo, com as seguintes especificações mínimas: • Equipamento portátil destinado à aquisição e registro simultâneo e automático das 12 (doze) derivações do paciente através de um cabo de 10 (dez) vias;	02 (UNID.)	**R$ 8.38 0,00**	**R$ 16.760,00**

• Permita que o usuário interaja com o equipamento por meio de botões de acesso rápido e/ou tela LCD colorida sensível ao toque, item que possibilita ainda além da configuração do equipamento (modo, velocidade, ganho, filtro, data, hora, idioma, etc.) e entrada de dados (nome, sexo, idade, peso, comentários, etc.), a pré-visualização dos sinais adquiridos antes de impressão ou armazenamento do exame e exibição da FC; • Impressão dos exames em papel comum ou papel termo sensível; • Memória para armazenamento de até 100 exames no próprio equipamento, permitindo sua reimpressão ou exportação em formato PDF por meio de sua porta USB ou pela rede ethernet; • Possibilidade de operação fora da rede elétrica, através de bateria interna recarregável (inclusa), fornecendo até 2 horas de funcionamento (com indicação da carga no display); • Dotado de filtros contra ruídos, identificação de sinal de marca passo e proteção contra descarga de desfibrilador; • Modo de aquisição automática das 12 derivações em folha única (com uma derivação adicional longa no "rodapé" da folha; • Alimentação 220v ou bivolt automático. **Acompanhado de**: 01 (um) cabo paciente de 10 vias; 01 (um) cabo força; 01 (um) tubo de gel condutor; 04 (quatro) eletrodos de membros (cardioclips); 06 (seis) eletrodos precordiais (de sucção); 01 (um) bloco contínuo de folhas milimetradas formato carta (1000 fls.) 01 (um) manual do usuário Demais acessórios/itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento Registro na ANVISA **MARCA: 3RAY/GUANGZ.** **3RAY ELECT.CO., LTD – CHINA/ECG-5503G/80901119003** **CÓD. E-GOVERNE: 31068**			
VALOR TOTAL DO LOTE ----------			**R$ 16.760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1.O valor do contrato é de **R$16.760,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO CONTRATUAL/REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, vedada a prorrogação por tratar-se de aquisição de bens.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.4.Cópia legível do empenho;

6.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

8.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

8.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

8.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

8.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências no contrato.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

9.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.

9.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

9.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

9.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

9.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

9.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

9.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

9.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

10.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

10.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

10.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

10.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

10.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

10.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

10.2.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

10.2.7.1. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

10.2.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

10.2.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

10.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

10.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.17.O objeto deste Termo contratual deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

11.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

11.8.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

11.8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

11.8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

11.8.5. Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. **Consoante informação do Núcleo de Orçamento e Empenho - NUOREM a dotação orçamentária e fonte de recursos para a referida contratação é:**

Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

CLAÚSULA DECÍMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

15.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS.

15.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e- mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

16.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

16.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

16.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

16.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto contratual ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

16.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3.

16.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, no contrato e das demais cominações legais.

16.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

16.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

17.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

17.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

17.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

21.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº097/2022 por Ata de Registro de Preços nº 11/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – FORO

24.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina - PI 31 de março 2023.

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990
Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.03.29 16:12:29 -03'00'

JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF_____

CPF_____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº38/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 34.680.592/0001-51. OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSOR PORTÁTIL, APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X E ELETROCARDIÓGRAFO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ R$16.760,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 31 / 03 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO.

cípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.019492/2023-62, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor(a): Yara Cristina Leal Costa, Gerente de Nutrição, Matrícula nº 940270, lotada na GENUT-DAE-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 57/2018, referente ao processo administrativo nº 00045.019492/2023-62, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a): Ana Denise Pereira Lima Guerra, Gerente de Nutrição do HUT, Matrícula nº 92463, lotada no HUT, para exercer a função de FISCAL do Termo de Contrato nº 57/2018, referente ao processo administrativo nº 00045.019492/2023-62, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA. Art. 3º Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 05 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450349500652023

ERRATA AO CONTRATO Nº 100/2021. CELEBRADO ENTRE A LOCATARIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A LOCADORA: FRANCISCO SOARES FILHO, CPF Nº 047.045.843-72, REFERENTE AO PROCESSO Nº00045.018041/2021-57; OBJETO: ONDE SE LÊ: DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; LEIA SE: DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023. ASSINA, PELA FMS, CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL.

ID: 000450349500662023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.061778/2022-33. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANEST-PI, CNPJ nº 01.408.7415/0001-61. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/03/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/03/2024. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO.

ID: 000450349500672023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020; REF. PROCESSO Nº 00045.068860/2022-06; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ Nº 00.904.728/0012-09; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 051/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 05/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO.

ID: 000450349500682023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.065953/2022-22. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.561.863/0001-70. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 019/2021, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/04/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 05/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA.

ID: 000450349500692023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.069028/2022-29; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 21.921.393/0003-08. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/05/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 14/05/2024. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E PELA CONTRATADA: RONALDO LOIOLA DA SILVA.

ID: 000450349500702023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.066235/2022-71. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/04/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 07/04/2024. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450349500712023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 90.909.631/0001-10. OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSOR PORTÁTIL, APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X E ELETROCARDIÓGRAFO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES.

ID: 000450349500722023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDICALMED REPRES IMPORT E EXPORT DE PROD HOSPITAL, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31. OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSOR PORTÁTIL, APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X E ELETROCARDIÓGRAFO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 58.966,66 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARJORYE CAVALCANTI DE SÁ BARRETO.

ID: 000450349500732023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.052897/2021-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 34.680.592/0001-51. OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSOR PORTÁTIL, APARELHO DE RAIOS X FIXO, SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS X E ELETROCARDIÓGRAFO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ R$16.760,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO.